



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº /2007

ASSUNTO: Solicitação de dispensa da cobrança de ICMS sobre demanda contratada de energia elétrica
CONCLUSÃO: Pelo indeferimento

O contribuinte acima qualificado solicita dispensa de cobrança de ICMS sobre a demanda contratada de energia elétrica, sob a argumentação de que nunca utilizou o “quantum” fixado para essa rubrica.

Preliminarmente, teceremos comentários técnicos sobre demanda contratada de energia elétrica, e, posteriormente, analisaremos o pleito sob a ótica tributária.

De acordo com o Memorial dos Estados Membros e do Distrito Federal elaborado com a participação das Procuradorias Gerais respectivas para subsidiar decisões judiciais, o consumo de energia elétrica é a quantidade de energia elétrica absorvida por uma instalação, medido em KWh (quilowatt-hora) ou MWh(megawatt-hora) e a demanda de potência elétrica representa a relação entre energia e tempo, medida em KW(quilowatt), e diz respeito ao fluxo de energia exigida. Esse último fator é de extrema importância na fixação do preço ou tarifa de fornecimento de energia elétrica, pois a concessionária dimensiona sua estrutura física com base nele, conforme disciplina a Resolução nº 456/00, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Determina o referido documento duas formas de tarifação: a monômnia, para os consumidores de pequeno porte, ligados em baixa tensão (residências), que mede apenas o consumo, e a binômnia, para os consumidores de grande porte, ligados em alta tensão, que considera, além do consumo, a medição da demanda de potência. Convém salientar que a mencionada demanda de potência é declarada pelo consumidor de grande porte ao firmar contrato de fornecimento de energia com a concessionária, a fim de garantir o suprimento nos picos de demanda.

Defende o memorial em questão que o modelo de tarifação ideal deveria quantificar a demanda de potência individual de cada consumidor. Contudo, em face do grande custo operacional desse processo e da demanda de potência média dos consumidores ligados em baixa tensão ser baixa e pulverizada, fatos que minimizam os riscos de não funcionamento decorrentes de sobrecarga, foi fixada a tarifa monômnia, que já traz o custo da demanda de potência embutido, apesar de não mensurá-lo individualmente. Assim, fica claro que a demanda de potência está presente nas duas formas de tarifação., conforme se confirma em publicação da ANEEL (In: Tarifas de fornecimento de energia elétrica.Cadernos Temáticos ANEEL, n.4,Brasília, 2.005), *in verbis*:

As tarifas do “grupo B” são estabelecidas somente para o componente de consumo de energia, em reais por megawatt-hora, considerando que o custo da demanda de potência está incorporado ao custo do fornecimento de energia em megawatt-hora”

Dessa forma, entendemos que demanda contratada não se constitui uma disponibilidade de energia elétrica para uso eventual e sim um indicativo do *quantum* de demanda, expresso em quilowatt, o consumidor de alta tensão necessita. Esse dado é essencial para o dimensionamento do sistema elétrico, tem seu custo mensurado individualmente para essa classe de consumidores, e implica uma diferenciação do preço de acordo com o nível de potência no qual ocorre o consumo.

Passemos, agora, a análise da questão sob a ótica tributária.

Ao dispor sobre a composição da base de cálculo do imposto, determina a Lei nº 4.257/89, nos artigos 24, I, e 26, *in verbis*:



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº /2007

* Art. 24. A base de cálculo do imposto é:

I - o valor da operação:

(.....)

* Art. 26. A base de cálculo do imposto devido pelas empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, é o valor da operação final de saída do produto entregue ao consumidor.

Pela análise conjunta dos comentários acerca de demanda de potência contratada e dos dispositivos acima transcritos fica claro que a base de cálculo do ICMS nas operações tributadas com energia elétrica é o valor total da operação, considerando todos os elementos envolvidos na circulação econômica da mercadoria, como é o caso da parcela referente à demanda de potência. Assim, entendemos que a forma de cálculo do ICMS destacado nas notas fiscais/conta de energia elétrica emitidos pela concessionária local – CEPISA no caso sob análise está de acordo com a legislação pertinente à matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 07 de agosto de 2007.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFFE – matrícula 086.191-0

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI

De acordo com o parecer.

Em: ___/___/___

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal